

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO 26.0.000018881-5
INTERESSADO
ASSUNTO

DECISÃO Nº 7414 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, objetivando a contratação por inexigibilidade de licitação de instrutora para ministrar a atividade pedagógica "Adolescência e Ato Infracional: Proteção Internacional e o Papel da UMF/CNJ", como parte do curso "Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducação: Acesso a Direitos e a Dilemas Contemporâneos", na modalidade EaD.

O feito encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7355622), Projeto Pedagógico (RQ.13), Termo de Referência nº 908/2026 (7361048), Justificativa de Preço (7361049) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (7355654).

Constam também a regularidade fiscal e trabalhista consolidadas através das Certidões Federal, Distrital e Trabalhista vigentes, além de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, e o resumo curricular da instrutora indicada.

A Manifestação 7373849 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

A DIVPODG acostou aos autos a Informação nº 41700/2026 (7375017) e a Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária nº 2026DD001347, demonstrando a suficiência de lastro financeiro para a despesa.

Minuta de Contrato 7378478.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento visa à contratação por inexigibilidade de licitação, balizada na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da profissional que ministrará a capacitação pedagógica, associada à singularidade do objeto instruído pela coordenação da Escola.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que a profissional indicada, Profa. Dra. Flávia Martins de Carvalho, atende plenamente aos requisitos exigidos pela Administração. O currículo da instrutora demonstra sólida formação, sendo Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), tendo atuado como juíza auxiliar e juíza-ouvidora no Supremo Tribunal Federal (STF), e selecionada para atuar em cooperação com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Costa Rica, além de ser graduada em Direito e Comunicação Social.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se atestada pelas certidões vigentes encartadas nos autos. O cumprimento das vedações sociais ao trabalho infantil e análogo foi formalizado pela Declaração firmada

em atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Quanto à aferição do preço praticado, a justificativa econômica do valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mostra-se em perfeita consonância com os normativos vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Justificativa 7361049. A vantajosidade e regularidade financeira encontram correspondência técnica na aplicação dos valores previstos na Portaria nº 2234/2024 da Presidência do TJTO, a qual fixa a hora-aula em R\$ 450,00 para profissionais com titulação de Doutor, multiplicada pela carga horária total de 4 horas-aula.

A dotação orçamentária apta a suportar os custos contratuais está devidamente identificada no Detalhamento de Dotação 2026DD001347, vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (UG: 060100), sob a Classificação Orçamentária 0601.02.128.1145.4180, Fonte de Recursos 2.760, e Natureza de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça. Confira-se:

Art. 22. *Omissis* (...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando a documentação juntada aos autos, a manifestação técnica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 – TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, AUTORIZO a contratação direta de Flávia Martins de Carvalho, para prestação de serviços de docência da atividade pedagógica "Adolescência e Ato Infracional: Proteção Internacional e o Papel da UMF/CNJ", como parte do curso "Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducação: Acesso a Direitos e a Dilemas Contemporâneos".

O curso ocorrerá no dia 21 de outubro de 2026, com carga horária total de 4 horas-aula, no valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mediante uso da Minuta de Contrato 7378478.

Desta feita, encaminhem-se os autos sucessivamente, à:

1. SPADG, para publicação desta Decisão;
2. DCC, para providências de formalização do contrato;
3. DIFIN, para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à DEESMAT para conhecimento e acompanhamento.

FRANCISCO CARDOSO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral**, em 01/10/2026, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7382017** e o código CRC **C762E4D7**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
(63) 3218-4465 - <http://www.tjto.jus.br/>